PLANIZZA
CONTABILIDADE

www.planizza.com.br

CORONAVÍRUS:
PRINCIPAIS MEDIDAS DE INTERESSE DO EMPRESÁRIO

Última atualização: 06/04/2020

Tendo em vista a pandemia de coronavírus, fizemos uma compilação das principais medidas econômicas, empresariais e trabalhistas estabelecidas pelas autoridades e/ou que podem ser utilizadas pelas empresas.

Caso tenha alguma dúvida, colocamo-nos à inteira disposição para auxiliá-lo, pelos nossos canais de atendimento:

www.planizza.com.br

planizza@planizza.com.br

(11) 99874-9990

(11) 2379-5198

LINHA DE CRÉDITO E OFERTA DE CAPITAL DE GIRO

O BNDES expandiu a **oferta de capital de giro** para negócios com faturamento anual de até R$ 300 milhões até 30/09/2020, com limite de financiamento de até R$ 70 milhões por ano. **Clique aqui** para saber mais. Outros bancos, como CEF e Banco do Brasil, também estão oferecendo linhas de créditos, redução de juros etc.

Também foi criada pelo BNDES uma linha emergencial de **crédito para folha de pagamentos**, cujas informações podem ser acessadas **aqui**.

PROGRAMA DE SUPORTE A EMPREGOS

A MP 944/2020 instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às PJ com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00, calculada com base no exercício de 2019.

PAUSA DE PRESTAÇÕES DE FINANCIAMENTOS CEF

Possibilidade de pausa de até duas prestações nos financiamentos da Caixa Econômica Federal. O cliente poderá ter até 90 dias de pausa nas parcelas de credito comercial e habitacional (pessoa jurídica), voltando a pagar normalmente após esse período, sem alterar o saldo devedor. **Clique aqui** para mais informações.

MEDIDAS TRABALHISTAS

A MP 927/2020 autoriza, durante o estado de calamidade pública, o empregado e o empregador a celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

Já a MP 936/2020 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, cujas medidas são:

I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;

II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e

III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

A MP 927/2020 **suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores**, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos, em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

Para usufruir da suspensão, o empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020.

PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DO SIMPLES E MEI

As datas de vencimento dos tributos federais apurados no âmbito do Simples Nacional e MEI foram prorrogadas, conforme Resolução CGSN Nº 154/2020.

> I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
>
> a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
>
> b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e
>
> c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO INSS E PIS/COFINS

A Portaria 139/2020 **prorrogou o prazo de recolhimento dos tributos federais para empresas não optantes pelo Simples Nacional, a saber, contribuição previdenciária patronal (INSS – a parte da empresa) e PIS/COFINS**, referente às competências de março e abril de 2020, para julho e setembro de 2020.

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO SISTEMA “S”

Nos termos da MP 932/2020, **foram reduzidas até 30/06/2020 as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos**.

PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUCESP

A JUCESP paralisou suas atividades até o dia 30/04/2020 ou por tempo indeterminado. Nesse período, não será possível registrar alterações contratuais, distratos sociais e outros atos de interesse das empresas.

O único ato societário passível de registro nesse período será a constituição de empresas do tipo “Empresário”, “Sociedade Limitada” e “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI”. Contudo, neste tipo de registro não presencial, é exigido que o titular e ou os sócios possuam certificado digital do tipo e-CPF.

SUSPENSÃO DO PROTESTO DE DÍVIDA ATIVA EM SP

De acordo com o Decreto estadual n. 64.879/2020, **a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa**.

PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DAS CND

De acordo com a Portaria Conjunta n. 555/2020, **fica prorrogada, por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)** e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação dessa portaria.

SUSPENSÃO DE MEDIDAS DE COBRANÇA DA PGFN

Nos termos da Portaria PGFN n. 7.821/2020, ficam suspensas por 90 dias:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

SUSPENSÃO DA EXCLUSÃO DE PARCELAMENTO

Nos termos da Portaria PGFN n. 7.821/2020, **fica suspenso por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas**.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS FEDERAIS INSCRITOS

Possibilidade de **parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União**, conforme Portaria PGFN n. 7.820/2020.

> Art. 4º A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:
> I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
> II - parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do caput não será inferior:

I - R$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

ECONOMIA TRIBUTÁRIA

A depender do caso, há a possibilidade de gerar caixa ou aliviar o fluxo de caixa de sua empresa, adotando-se medidas tais como: apuração de recolhimento indevido ou a maior de tributos, com a respectiva restituição/compensação; redução da carga tributária mensal a ser paga pela empresa etc. Caso queira saber mais, entre em contato conosco.